

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DAS OBRAS PÚBLICAS

### Decreto-Lei n.º 100/77

de 18 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 908/76, de 31 de Dezembro, foi autorizado o encargo total de 90 000 contos, a despender até 1978 para adaptação de um edifício adquirido pelo Estado na Avenida de 24 de Julho, em Lisboa, onde o Ministério da Educação e Investigação Científica vai instalar alguns dos seus serviços centrais.

Porém, já não foi possível naquela data promover a inclusão da correspondente dotação no orçamento do Ministério das Obras Públicas para 1977, a qual, portanto, continuou a ser considerada no orçamento do Ministério da Educação e Investigação Científica.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. As despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 908/76, de 31 de Dezembro, constituem encargo do orçamento do Ministério da Educação e Investigação Científica, a suportar pela correspondente verba da respectiva Secretaria-Geral.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros — Henrique Medina Carreira — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia — João Orlindo de Almeida Pina.*

Promulgado em 5 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

### Despacho Normativo n.º 62/77

1. De acordo com a resolução do Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1976, encontra-se provisionado um *plafond* para concessão de crédito à empresa AC—Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L., até 100 000 contos, com aval do Estado, tendo sido desde logo autorizada a concessão de um primeiro aval do Estado por 30 000 contos.

2. Em 20 de Dezembro de 1976 e 8 de Fevereiro de 1977 foram concedidos por despachos conjuntos dos Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, confirmados em Conselho de Ministros, mais dois avales de 25 000 contos cada um; as condições estabelecidas para reembolso das operações avalizadas, até ao montante de 80 000 contos, prevêm que sejam consignadas a favor do Estado as receitas provenientes de quaisquer subsídios compensatórios de cedência de bens desonerados ou de liquidações, qualquer que seja a sua forma, em atraso por parte de adjudicantes e que ocorram a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

3. Nesta data autoriza-se a concessão de um novo aval do Estado até 20 000 contos, ainda nas condições referidas no número anterior, o qual, somado aos anteriores, perfaz a quantia de 100 000 contos provisionada.

4. Este despacho conjunto foi confirmado em Conselho de Ministros de hoje, dado que o montante acumulado dos avales do Estado a favor desta empresa ultrapassa o limite previsto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 17 de Março.

Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, 1 de Março de 1977. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista.* — Pelo Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Alvaro João Duarte Pinto Correia,* Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

### Despacho Normativo n.º 63/77

1. De acordo com a resolução do Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1976, encontra-se provisionado um *plafond* para concessão de crédito à empresa J. Pimenta, S. A. R. L. (Empreendimentos Urbanos e Turísticos), até 100 000 contos, com aval do Estado, tendo sido desde logo autorizada a concessão de um primeiro aval por 30 000 contos.

2. Em 20 de Dezembro de 1976 e 8 de Fevereiro de 1977 foram concedidos por despachos conjuntos dos Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, confirmados em Conselho de Ministros, dois avales de 20 000 contos cada um; em 15 de Fevereiro de 1977 foi concedido novo aval do Estado de 15 700 contos; as condições estabelecidas para reembolso das operações avalizadas, até ao montante de 85 700 contos, prevêm que sejam consignadas a favor do Estado as receitas provenientes de quaisquer subsídios compensatórios de cedência de bens desonerados ou de liquidações, qualquer que seja a sua forma, em atraso por parte de adjudicantes e que ocorram a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

3. Nesta data autoriza-se a concessão de um novo aval do Estado até 14 300 contos, ainda nas condições referidas no número anterior, o qual, somado aos anteriores, perfaz a quantia de 100 000 contos provisionada.

4. Este despacho conjunto foi confirmado em Conselho de Ministros de hoje, dado que o montante acumulado dos avales do Estado a favor desta empresa ultrapassa o limite previsto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 17 de Março.

Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, 1 de Março de 1977. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista.* — Pelo Ministro da Habitação e Urbanismo, *Alvaro João Duarte Pinto Correia,* Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

### Despacho Normativo n.º 64/77

1. Pelo despacho de 15 de Fevereiro próximo passado foi autorizada pelo Secretário de Estado das Finanças a concessão de um aval do Estado a operação de crédito de 15 700 contos efectuada pela firma J. Pimenta no Crédito Predial Português, tendo a